



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

### Departamento de Licitações e Contratações Municipais

## DESPACHO

**Nº do Processo:** 3516200.410.00028216/2025-23

**Interessado:** @interessados\_virgula\_espaco@

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE REMENDO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS -

### MEMORANDO

**Para:** Departamento de Conformidade

**De:** Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações

**Data:** 12 de fevereiro de 2026

**Assunto:** ANÁLISE DA RESPOSTA À DILIGÊNCIA – INDÍCIOS DE SUCESSÃO FRAUDULENTA – PREGÃO Nº 287/2025

### 1. INTRODUÇÃO

Encaminhamos para análise e providências deste Departamento de Conformidade nossas considerações sobre a manifestação apresentada pela empresa **MURAK SERVIÇOS LTDA**, em resposta à notificação para prestar esclarecimentos no âmbito do Pregão nº 287/2025. A diligência foi instaurada para apurar robustos indícios de sucessão empresarial fraudulenta, visando contornar sanção administrativa aplicada à empresa **FRANPAV CONSTRUTORA LTDA**.

### 2. SÍNTESE DA DEFESA APRESENTADA PELA MURAK

A defesa da empresa notificada se concentra nos seguintes pontos:

- **Alegação de Autonomia Absoluta:** Afirma que a gestão é exercida de forma totalmente independente pela Sra. Nathieli Fernanda da Silva, sem qualquer interferência externa.
- **Negativa de Vínculo Jurídico:** Sustenta que um mero grau de parentesco ou relação pessoal com o Sr. Rafael de Freitas Gomes não constitui, por si só, vínculo jurídico, societário ou de subordinação.
- **Fundamentação Legal Genérica:** Invoca os artigos 49-A e 50 do Código Civil sobre a autonomia da pessoa jurídica e a necessidade de prova de desvio de finalidade ou confusão patrimonial para sua desconsideração.
- **Alegação de Cerceamento de Defesa:** Reclama não ter tido acesso integral aos documentos da denúncia e solicita a suspensão do certame.

### 3. ANÁLISE CRÍTICA DAS CONSIDERAÇÕES (NOSSA POSIÇÃO)

Após análise, entendemos que a resposta da empresa MURAK é **manifestamente frágil e evasiva**, não sendo capaz de refutar os fatos concretos que motivaram a diligência.

#### 3.1. Defesa Teórica que ignora os Fatos Objetivos

A empresa opta por uma linha de argumentação puramente teórica, discorrendo sobre a autonomia da pessoa jurídica, mas **se omite por completo de explicar os fatos objetivos e as coincidências materiais** que ligam diretamente sua estrutura à da empresa sancionada. A defesa não aborda, em nenhum momento, os pontos centrais questionados:

· **Por que a sócia da MURAK, Sra. Nathieli, reside no mesmo e exato endereço do sócio-administrador da FRANPAV, Sr. Rafael?**

· **Qual a justificativa para a MURAK ter sido constituída no mesmo endereço comercial da FRANPAV, apenas 14 dias após esta ter se estabelecido no local?**

A ausência de qualquer explicação plausível para essas coincidências gritantes esvazia o argumento de "autonomia" e reforça a percepção de uma ação coordenada e dissimulada.

### **3.2. A Força dos Indícios vs. a Fragilidade da Negativa Genérica**

A jurisprudência e a própria Lei nº 14.133/2021 (art. 160) são claras ao permitir que a Administração atue com base em um **conjunto de indícios** para coibir fraudes. Não se trata de uma presunção subjetiva, como alega a empresa, mas de uma conclusão lógica baseada em evidências materiais:

1. **Vínculo Pessoal Íntimo:** A coabitação no mesmo endereço residencial não é um "mero parentesco", mas um indício fortíssimo de comunhão de vida e interesses.

2. **Comunhão de Estrutura:** A instalação de uma empresa em um endereço para o qual a outra, do mesmo núcleo familiar, acabara de se mudar, denota planejamento e unidade operacional, e não uma coincidência.

A defesa tenta, sem sucesso, isolar cada fato, quando a análise correta exige a visão do conjunto. É a soma desses elementos que caracteriza a tentativa de fraude à licitação.

### **3.3. Sobre a Alegação de Cerceamento de Defesa**

A alegação de cerceamento de defesa não se sustenta. A empresa foi notificada sobre os fatos específicos que deveria esclarecer (relação com a FRANPAV e coincidência de endereços), sendo-lhe garantida a oportunidade de apresentar sua versão e as provas que entendesse cabíveis. O objetivo da diligência é apurar fatos, e não discutir a origem da denúncia. A empresa teve pleno acesso ao contraditório sobre os pontos que lhe foram imputados e optou por não os explicar.

## **4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO**

As explicações fornecidas pela empresa MURAK SERVIÇOS LTDA, salvo melhor juízo, são insatisfatórias e não afastam os fortes indícios de se tratar de uma empresa sucessora, constituída com o propósito de burlar a sanção aplicada à FRANPAV CONSTRUTORA LTDA.

A tentativa de se esquivar dos fatos por meio de argumentos legais genéricos apenas reforça a suspeita de fraude.

Diante do exposto, este Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações manifesta seu entendimento de que os elementos colhidos são suficientes para caracterizar a sucessão fraudulenta, em violação direta ao **item 11.19 do Edital** e ao **art. 160 da Lei nº 14.133/2021**.

Sugerimos, salvo melhor juízo, que o relatório conclusivo deste Departamento de Conformidade consolide tais apontamentos e sirva de subsídio para a decisão do pregoeiro e da autoridade competente pela **inabilitação da empresa MURAK SERVIÇOS LTDA** do Pregão nº 287/2025, por fraude à licitação.

Respeitosamente,

**MARCELO HENRIQUE DO NASCIMENTO**

Diretor do Departamento de Planejamento de Aquisições e Contratações Município de Franca/SP

Franca, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Henrique Do Nascimento, Diretor Do Departamento De Licitações**, em 12/02/2026, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/franca/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0259103** e o código CRC **5ED416B8**.

**Referência:** Processo nº 3516200.410.00028216/2025-23

SEI nº 0259103